

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária, Pesca e AbastecimentoATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 17 DE 22 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PREENCHIMENTO DO Nº DE CADASTRO DA PROPRIEDADE E Nº DE CADASTRO DE PRODUTOR, NAS REQUISIÇÕES E RELATÓRIOS DE ENSAIO PARA EXAMES DE TRIAGEM PARA MORMO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-02/007/001979/2018,

CONSIDERANDO:

- que a Lei(E) nº 3.345/99 e o Decreto(E) nº 26.214/00, obrigam o cadastro atualizado dos produtores e propriedades Superintendência de Defesa Agropecuária - SDA, por intermédio da Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal - CDSA, e que esta responde pelo cadastro da sanidade animal;

- que as responsabilidades das etapas de reconhecimento do Estado, como Zona Livre de Mormo, em atendimento à Instrução Normativa nº 6, são da SDA/CDSA e do MAPA;

- que a Portaria nº 35 do MAPA, contempla o nº de cadastro da propriedade e nº de cadastro de produtor nos formulários de requisições de exames e relatórios de ensaio emitidos para Mormo; e

- que, para o exame de triagem de Mormo, a colheita de material e o exame só poderão ser realizados por Médicos Veterinários Habilitados pelo MAPA e na Rede de Laboratórios Credenciada pelo MAPA, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nas Requisições para Exames de Mormo e nos Relatórios de Ensaio Emitidos para Mormo, no território do Estado do Rio de Janeiro, ficam os campos nº de Cadastro da Propriedade e nº de Cadastro de Produtor, considerados como de preenchimento OBRIGATÓRIO pelos Médicos Veterinários Habilitados pelo MAPA, bem como pelos Laboratórios Credenciados pelo MAPA, respectivamente.

Art. 2º - O não cumprimento desta Resolução acarretará em aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto na presente Resolução serão dirimidos pela SDA/CDSA.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018

Alex Grillo
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento,

Id: 2108487

Secretaria de Estado de Cultura

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA CHEFE
DE 21.05.2018

PROCESSO Nº E-18/450596/2007 - EUGENIO KUNDERT RANEVSKY, Identidade Funcional 2866508-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 11/07/2007 a 10/07/2012.

PROCESSO Nº E-18/450596/2007 - EUGENIO KUNDERT RANEVSKY, Identidade Funcional 2866508-2. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial relativa ao período-base de 11/07/2012 a 10/07/2017.

Id: 2108293

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 665 DE 16 DE MAIO DE 2018

CONSTITUI A COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO DA FUNARJ PARA O 2º SEMESTRE DE 2018.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conforme Decreto de 20/02/2018, publicado no D.O. de 21/02/2018, às fls 08, e tendo vista o que consta no Processo nº E-18/002/284/2018,

RESOLVE:

Art. 1 - Constituir a Comissão de Programação dos Teatros da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ - 2º semestre de 2018, que será composta pelos seguintes integrantes:

PRESIDENTE (NATO)

NELSON ANTONIO DE FREITAS - ID 41930720

MEMBROS - REPRESENTANTES DA FUNARJ

JOACYR DOS REIS NOGUEIRA - ID 29926629

RENATA AFFONSECA ANDRADE MONTEIRO DE SOUZA - ID 41880072

RODRIGO MOREIRA DE CASTRO - ID 50914430

RUSSON MAGALHÃES DIAS - ID 50920901

MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA MARQUES - ID 43591229

MEMBROS - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PATRICIA LINS E SILVA NERY DA COSTA - ID 44623895

ALANA TEIXEIRA FERRIGNO - ID 50920588

MARIA GABRIELA PEREIRA E SILVA - ID 50827170

MEMBROS - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

FERNANDA PIRES BORRIELO - CPF 081.297.847/18

ROGÉRIO DA COSTA GARCIA - CPF 106.562.327/57

SONIA MARIA LIMA DOS SANTOS CPF 020.034.127/86

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018

NELSON ANTONIO DE FREITAS
Presidente

Id: 2108252

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 22.05.2018

PROC. Nº E-18/002/027/2018 - Tendo em vista o que trata da Concorrência nº 001/2018, cujo objeto é a outorga para Permissão de Uso de áreas próprias localizadas na Sala Cecília Meireles Unidade Administrativa da FUNARJ, para implantação do Ramo de Alimentação - Espaço Gastronômico, conforme definido nos Anexos I e II do Edital, **ADJUDICO E HOMOLOGO** em favor da Empresa CBT CAFÉ E LANCHES LTDA, vencedora do certame com o valor mensal de contrapartida de R\$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Id: 2108220

Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e JuventudeDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 31.01.2018

PROCESSO Nº E-30/001/854/2016 - Atendendo ao disposto do Parágrafo Único do art. 11 da Resolução SETE nº 048/2009 e fundamentado no Relatório e Parecer da Assessoria de Prestação de Contas nº 004/2018, **APROVA** a Prestação de Contas do Projeto mencionado abaixo:

Patrocinador: Cervejaria Petrópolis.

Projeto: Projeto Itaipava Stock Car 2015.

Proponente: VOGEL-RENNEN PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMPETIÇÃO LTDA.

CNPJ: 04.388.367/0001-85.

Valor Total do Projeto: R\$ 405.000,00.

Valor Aprovado: R\$ 270.786,54.

Processo Instrutivo nº E-30/001/097/2014.

Id: 2108429

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 13 DE 22 DE MAIO DE 2018

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2018, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA GUARDIANS VR COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-30/002/15/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 01/2018, de prestação de serviços de portaria/vigia, ostensiva e contínua, nas dependências do Parque Aquático Júlio de Lamare:

ROGÉRIO BARROS DA SILVA, Vice-Presidente Executivo de Esporte, ID 5005769-3 - Fiscal;

ANDREIA ABREU CAMARINHA, Chefe de Divisão Auditoria, ID 4385302-1 - Fiscal;

ABELARD PAIVA DE ABREU, Auxiliar, ID Funcional nº 43169791 - Gestor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de abril de 2018, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2018

RODRIGO DOS SANTOS VIZEU SOARES

Presidente da SUDERJ

Id: 2108335

Procuradoria Geral do Estado

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4212 DE 21 DE MAIO DE 2018

APROVA MINUTA-PADRÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº E-14/001.017058/2018;

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

- que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

- que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

- que a elaboração de Minutas-Padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414/2009, c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 40.500/07; e

- a edição do Decreto nº 46.245, de 19 de fevereiro de 2018, que regulamenta a adoção da arbitragem para dirimir os conflitos que envolvam o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades,

RESOLVE:

Art. 1º - Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas e os contratos de concessão de obra, assim como qualquer outro contrato ou ajuste do qual o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades façam parte e cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) poderão conter cláusula compromissória, na forma abaixo:

CLÁUSULA XXXX - DA ARBITRAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os litígios oriundos do presente contrato ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da (_____) indicar o nome do órgão arbitral institucional escolhido (_____) .
Nota: deverá ser indicado um dos órgãos cadastrados perante a Procuradoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a parte contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem será:

I - ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

II - ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedida da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de interpretação do parágrafo quarto desta cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento

de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes devem deixar clara a intenção de exercer as facultades mencionadas no parágrafo quarto acima nessas mesmas peças processuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

PARÁGRAFO NONO - O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as ambas as partes estiverem de acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Aplicam-se ao procedimento arbitral as regras previstas nos arts. 5º a 10º do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pelo contratado quando este for o requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

Art. 2º - Eventuais dúvidas, esclarecimentos ou sugestões em relação à cláusula-padrão deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Resolução.

Art. 3º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15) comunicar às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta acerca da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018

RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA

Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 4213 DE 21 DE MAIO DE 2018

DISCIPLINA O CADASTRAMENTO DO ÓRGÃO ARBITRAL INSTITUCIONAL JUNTO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº E-14/001.017070/2018, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 46.245, de 19 de fevereiro de 2018, que regulamenta a adoção da arbitragem para dirimir os conflitos que envolvam o Estado do Rio de Janeiro ou suas entidades,

RESOLVE:

Art. 1º - O órgão arbitral institucional, nacional ou estrangeiro, interessado em integrar o cadastro dos órgãos arbitrais institucionais do Estado do Rio de Janeiro, deverá realizar o seu cadastramento perante a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - Somente poderão administrar as arbitragens, a que se refere o Decreto nº 46.245 de 2018, os órgãos arbitrais institucionais que integrem o Cadastro dos Órgãos Arbitrais Institucionais do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Para a efetivação do cadastramento, o órgão arbitral institucional deverá apresentar os documentos que comprovem o atendimento das seguintes condições:

I - disponibilidade de representação no Estado do Rio de Janeiro;

II - estar regularmente constituído há, pelo menos, cinco anos;

III - estar em regular funcionamento como instituição arbitral;

IV - ter reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais, com a comprovação na condução de, no mínimo, quinze arbitragens no ano calendário anterior ao cadastramento.

§1º - A disponibilidade de representação poderá ser comprovada por acordo, convênio ou qualquer outro instrumento que demonstre assegurar o recebimento de peças e documentos da arbitragem, assim como os serviços operacionais necessários ao regular desenvolvimento da arbitragem, tais como local para realização de audiências e secretariado.

§2º - O órgão arbitral institucional demonstrará o reconhecimento da sua competência e da sua experiência técnica mediante declaração que indique, ao menos, 15 (quinze) arbitragens no ano calendário anterior ao cadastramento, dentre as quais:

I - ao menos uma que envolva a Administração Pública direta ou indireta; e

II - ao menos uma cujo contrato envolva valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§3º - A declaração a que se refere o §2º deste artigo deverá indicar:

I - o número do caso;

II - o objeto do litígio, com a identificação das partes, exceto quando aplicável a regra de confidencialidade;

III - o valor do contrato, quando disponível;

IV - o valor do litígio.

Art. 4º - Os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas no art. 3º desta Resolução deverão ser:

I - acompanhados de petição com a identificação do órgão arbitral institucional e dos documentos apresentados, além de indicação do responsável para contato, com telefone e e-mail institucional; e

II - apresentados ao Protocolo Geral da Procuradoria Geral do Estado, situado à Rua do Carmo nº 27, térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.011-020, em uma das seguintes formas:

a) mediante entrega pessoal; ou

b) por correspondência registrada.

§1º - Os documentos a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados em uma única via, no original ou em cópia reprográfica declarada autêntica.

§2º - Poderá ser exigida a exibição do documento original.

Art. 5º - Os documentos apresentados pelos órgãos arbitrais institucionais deverão ser examinados pela Comissão de Cadastramento.

§1º - A Comissão de Cadastramento será composta por 3 (três) Procuradores do Estado, com mandato de 12 (doze) meses, designados pelo Procurador Geral do Estado.

§2º - No caso de afastamentos ou eventual impedimento, o Presidente será substituído pelo suplente.

Art. 6º - Caberá ao Presidente da Comissão de Cadastramento:

I - distribuir os processos que se referem à solicitação de cadastro de órgão arbitral institucional aos seus membros, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu recebimento, examinar os documentos apresentados e opinar, conclusivamente, pela possibilidade ou não de cadastro;

II - designar reunião, que será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data a que se refere o inciso I deste artigo, para a decisão colegiada de deferimento ou indeferimento do cadastro do órgão arbitral institucional;

III - determinar a divulgação da decisão da Comissão de Cadastramento; e

IV - praticar todos os atos necessários ao cadastramento dos órgãos arbitrais institucionais, inclusive solicitar documentos e esclarecimentos ou promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

§1º - As diligências a que se refere o inciso IV deste artigo poderão contemplar visitas técnicas às instalações do órgão arbitral institucional.

§2º - Os prazos a que se referem os incisos deste artigo poderão ser prorrogados, desde que motivadamente.

§3º - Caso se faça necessária a reapresentação ou complementação de documento ou ainda qualquer esclarecimento por parte do órgão arbitral institucional, os prazos a que se referem os incisos deste artigo serão interrompidos, iniciando-se a sua contagem a partir da data da entrega do documento ou da apresentação do esclarecimento ou do cumprimento de qualquer outra solicitação indispensável à decisão quanto ao cadastramento.

Art. 7º - O extrato da decisão da Comissão de Cadastramento que deferir ou indeferir o cadastramento do órgão arbitral institucional, assim como qualquer manifestação que lhe formule exigências, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Preferencialmente, o órgão arbitral institucional será comunicado das decisões da Comissão de Cadastramento, inclusive as que lhe formulem exigências, pelo e-mail institucional a que se refere o inciso I, do art. 4º desta Resolução, podendo também ser notificado por uma das seguintes formas:

I - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a entidade, com aviso de recebimento (A.R.);

II - pela ciência do ato que venha a ter, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da Comissão de Cadastramento.

Art. 8º - Os recursos das decisões da Comissão de Cadastramento serão apresentados por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Cadastramento registrará os motivos ensejadores da decisão e encaminhará o recurso ao Procurador Geral do Estado, que emitirá a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - O Cadastro dos órgãos arbitrais institucionais do Estado do Rio de Janeiro será divulgado, de forma permanente, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (<https://www.pge.rj.gov.br>).

Parágrafo Único - O cadastramento a que se refere o caput não se sujeita a prazo certo e determinado, podendo qualquer órgão arbitral institucional, a qualquer tempo, postular o seu cadastramento perante o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - A Comissão de Cadastramento poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de cadastramento do órgão arbitral institucional.

Art. 11 - Caberá à Secretaria da Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), da Procuradoria Geral do Estado, manter o cadastro dos órgãos arbitrais institucionais do Estado do Rio de Janeiro, acautelando os processos administrativos de cadastramento dos órgãos arbitrais institucionais, bem como auxiliar os trabalhos da Comissão de Cadastramento no que for necessário.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral do Estado, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018

RODRIGO CRELIER ZAMBÃO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2108513

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
DE 14.05.2018

PROC. Nº E-14/001.006002/2014 - Confirma, na forma do art. 25, da Lei Complementar nº 15/1980, o Procurador Marcus Vinicius Cardoso Barbosa na carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, 3ª categoria, com validade a contar de 26 de dezembro de 2017.

Id: 2108262

CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATA DA 522ª SESSÃO

Ao dia 18 (dezoito) do mês de maio de dois mil e dezoito, no Edifício Sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua do Carmo nº 27 - 13º andar, compareceram à 522ª Sessão do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, sob a presidência da Procuradora Lucia Léa Guimarães Tavares, nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.062/2011, os Procuradores do Estado: Adriana Bragança Dias da Silva, Andrea Braga Peixoto Pontes, Thiago Cardoso Araújo, Rafael Rolim, Emerson Barbosa Maciel, Flávio de Araujo Willeman, Bruno Dubeux, Roberta Monnerat Alves, Ana Cristina Menezes e Adriana Prata de Freitas. Também esteve presente a Procuradora-Corregedora Assistente, Janaina Andrade Sousa Cruz. Havendo o número legal de presentes, foi declarada aberta a sessão e designada para secretariar os trabalhos a Procuradora-Corregedora Assistente. Em seguida, passou-se à análise do Processo Administrativo nº **E-14/001.055944/2015** - Deliberou-se, nos termos do art. 27, "caput", e § 1º-A da Lei Complementar nº 15/1980, que: a) ficaram como excedentes na primeira categoria, por antiguidade, os Procuradores do Estado Cristiane Lucidi Machado, Davi Marques da Silva, Fabrício Silva de Carvalho, Hugo Travassos Sette e Câmara e Eduardo Maccari Telles; b) em conformidade com o art. 30 da Lei Complementar nº 15/1980, foram formadas, por votação dos Conselheiros presentes, as seguintes listas triplas para excedentes na primeira categoria: (i) Joner Augustus Toledo de C. Folly, Claudio Roberto Pieruccetti Marques e Rodrigo Crelhier Zambão da Silva; (ii) Claudio Roberto Pieruccetti Marques, Rodrigo Crelhier Zambão da Silva e Julia Vinhaes Tortima; (iii) Rodrigo Crelhier Zambão, Ana Paula Serapião e Renata Cotrim Nacif; (iv) Ana Paula Serapião, Andre Urym e Renata Cotrim Nacif; e (v) Renata Cotrim Nacif, Ciro de Almeida Grynberg e Andre Urym. Em seguida, passou-se à análise dos seguintes Processos Administrativos nºs E-14/018.000290/2018; E-14/001.019864/2018; E-14/001.014006/2018 e E-14/001.018392/2018 - afastamentos para estudo e o Conselheiro Thiago Cardoso Araújo se ausentou, por impedimento. Após a leitura e discussão dos requerimentos, os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram pelo deferimento dos pedidos formulados nos referidos processos, tendo sido destacada a bolsa obtida pelo requerente no processo E-14/001.018392/2018. Após, a Conselheira Andrea Braga Peixoto Pontes se ausentou, por impedimento, e o Conselheiro Bruno Boquimpani Silva passou a integrar a sessão, tendo ainda retornado o Conselheiro Thiago Cardoso Araújo, voltando-se à análise do Processo Administrativo nº **E-14/001.055944/2015**. Deliberou-se, nos termos do art. 27, caput, e § 1º-A da Lei Complementar nº 15/1980, que: a) ficaram como excedentes na segunda categoria, por antiguidade, os Procuradores do Estado Paula Bahiense

de Albuquerque e Silva, Danielle Tufani Alonso, Patrícia Rodriguez Giovannini, Felipe de Melo Fonte e Fernando Froes Oliveira; e b) em conformidade com o art. 30 da Lei Complementar nº 15/1980, foram formadas, por votação dos Conselheiros presentes, as seguintes listas triplas para excedentes na segunda categoria: (i) Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, Nathalie Carvalho Giordano Macedo e Jose Carlos Vasconcellos dos Reis; (ii) Jose Carlos Vasconcellos dos Reis, Nathalie Carvalho Giordano Macedo e Andrea Braga Peixoto Pontes; (iii) Nathalie Carvalho Giordano Macedo, Fabiano Pinto de Magalhães e Cristina Ferreira Tenório Francesconi; (iv) Andrea Braga Peixoto Pontes, Cristina Ferreira Tenório Francesconi e Bruno Terra de Moraes; e (v) Juliana Curvacho Capella Almeida da Silva, Bruno Terra de Moraes e Guilherme Jales Sokal. Não havendo mais a ser discutido, a Presidente do Conselho em exercício deu por encerrados os trabalhos, do que, para constar, a Procuradora-Corregedora Assistente Janaina Andrade Sousa Cruz lavrou a presente Ata, que vai assinada por ambas.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Presidente

Id: 2108628

<http://www.pge.rj.gov.br>
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO GERENTE
DE 22/05.2018

PROCESSO Nº E-14/001.020084/2018 - ANDREIA VIEIRA MONTEIRO - Cargo: ANALISTA BIBLIOTECÁRIO - Id. Funcional: 6165877. Louvado nas informações da Assessoria de Benefícios e Informações Funcionais e com fundamento no art. 129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período-base de 20/02/2011 a 04/03/2016.

Id: 2108482

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 001/2018. **PARTES:** Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro e WP Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA-EPP. **OBJETO:** Quitação dos valores referente à prestação dos serviços de aluguel de impressoras. **VALOR:** R\$ 4.611,92. **DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2018. **Fundamento:** PROC. Nº E-12/168/24/2018.

Id: 2108218

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, de acordo com Capítulo X do Regimento Interno, comunica aos municípios abaixo, que realizará **SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA**, desta AGENERSA, no dia **29/05/2018, às 10h**, a ser realizada em nossa Sede, na Avenida Treze de Maio, nº 23 - Edifício Darke - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para apreciação dos Processos Regulatórios, conforme pauta publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23/05/2018, pág. 20 e no site da AGENERSA.

Ao ensejo, rogo indicação desse Poder Concedente de vogal para participação do julgamento, com direito a voto. Para tanto disponibilizo modelo de Termo de Compromisso no link <http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/Vogal.pdf> (Copie e cole o endereço no navegador), que deverá ser devolvido com antecedência a esta AGENERSA, devidamente preenchido e acompanhado do "currículum vitae" e ofício com a indicação do vogal observando o § 1º do artigo 7º da Lei nº 4556/2005.

Importante ressaltar que na indicação de mais de um vogal pelos poderes concedentes, o Conselho Diretor realizará sorteio dos indicados presentes, objetivando a escolha de somente um representante no julgamento do processo.

Informe que os relatórios dos processos se encontrarão disponíveis na internet, sob o endereço www.agenersa.rj.gov.br - Home - Sessões Regulatórias - Relatório, bem como que a Sessão Regulatória será transmitida em tempo real no link Home - Sessões Regulatórias - Sessão ao Vivo.

MUNICÍPIOS DA ÁREA DE CONCESSÃO DA CEDAE
ANGRA DOS REIS, APERIBÉ, BARRA DO PIRAI, BELFORD ROXO, BOM JARDIM, BOM JESUS DE ITABAPOANA, CACHEIRAS DE MACACU, CAMBUCI, CANTAGALO, CARAPEBUS, CARDOSO MOREIRA, CASIMIRO DE ABREU (BARRA DE SÃO JOÃO), CORDEIRO, DUAS BARRAS, DUQUE DE CAXIAS, ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIM, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, JAPERI, MACAÉ, MACUCO, MAGÉ, MANGARATIBA, MARICÁ, MESQUITA, MIGUEL PEREIRA, MIRACEMA, LAJE DO MURIAÉ, NATIVIDADE, NILÓPOLIS, NOVA IGUAÇU, PARACAMBI, PARAÍBA DO SUL, PATY DO ALFERES, PINHEIRAL, PIRAI, PORCIÚNCULA, QUEIMADOS, QUISSAMÁ, RIO DE JANEIRO, RIO BONITO, RIO CLARO, RIO DAS OSTRAS, SANTA MARIA MADALENA, SÃO FIDÉLIS, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, SÃO GONÇALO, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOÃO DE MERITI, SÃO JOSÉ DE UBA, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, SAPUCAIA, SAQUAREMA (JACONÉ), SEROPÉDICA, SUMIDOURO, TANGUÁ, TERESÓPOLIS, TRAJANO DE MORAES, VALENÇA, VARRE SAI e VASSOURAS.

Id: 2108483

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018. **PARTES:** DETRAN-RJ e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEEDUC. **OBJETO:** Implantar a formação teórico-técnica do processo de habilitação de condutores de veículos automotores elétricos com atividade extracurricular no ensino médio, de acordo com o estabelecido na Resolução do CONTRAN nº 265, de 14 de dezembro de 2007, e disponibilizar 250 vagas no CFC DETRAN-RJ para o Curso de Instrução de Prática de Direção Veicular. **PRAZO:** 48 (quarenta e oito) meses, com efeitos a partir da data da publicação deste extrato. **GESTOR:** João Antonio Barros, Identidade Funcional nº 50758128, pelo DETRAN-RJ; Leonardo da Silva Lugo Monteiro, Identidade Funcional nº 5013921-5, pelo SEEDUC/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações posteriores e também na Lei Estadual nº 287/79. **PROCESSO Nº** E-12/061/11675/2017.

Id: 2108530

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2018. **PARTES:** DETRAN/RJ e R19 CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de elevadores e escadas rolantes da Unidade do DETRAN/RJ, localizada no Município de Duque de Caxias (Mergulhão de Caxias). **PRAZO:** 06/11/2018. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 513.829,68 (quinhentos e treze mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2018NE01415. **GESTOR:** Elton Ricardo Alves, Identidade Funcional nº 5087331-8. **DATA DA ASSINATURA:** 23/05/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Estadual nº 287/79. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** E-12/061/365/2018.

Id: 2108718

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ torna público que se fará realizar, no Portal www.compras.rj.gov.br, a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme abaixo mencionado:

PROCESSO Nº E-12/136/21/2016 - PE 012/17

OBJETO: aquisição de solução integrada de processamento e armazenamento de dados para o Centro de Processamento de Dados do Sistema Estadual de Identificação - SEI, do Estado do Rio de Janeiro, operado pelo DETRAN-RJ, também utilizado pelo Portal de Segurança da SESEG-RJ, com instalação e garantia, na forma do Projeto Básico (Anexo 10).

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 12.007.395,67 (doze milhões, sete mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos). **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 07/06/2018, às 10:00 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2018, às 10:05 horas.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 07/06/2018, às 10:30 horas.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br e no portal do DETRAN/RJ, na página www.detran.rj.gov.br, opção: Licitações/Leilões - Licitações 2017 - Editais podendo, alternativamente, ser adquirido mediante o pagamento da importância de R\$ 0,10 (dez centavos) por folha, na Av. Presidente Vargas nº 817/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, comprovado por meio de guia de depósito da instituição financeira contratada pelo Estado, agência nº 6898 conta corrente nº 58-2, a favor do DETRAN/RJ.

Id: 2108534

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento e Autorização nº 11/2018.

ASSINATURA: 21/05/2018.

AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR: DFÉLIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA ME.

OBJETO: Credencia e Autoriza Agente Lotérico Revendedor, a comercialização de bilhetes de Loteria Instantânea explorada pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO: Portarias LOTERJ/GP nºs 406/2018 e 407/2018 e 398/2017, Decreto-Lei nº 138/75, Decreto-Lei nº 204/67, Lei nº 2.242/94, Resolução SEF nº 2.562/95, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO Nº E-12/080/339/2018.

Id: 2108448

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento e Autorização nº 12/2018.

ASSINATURA: 21/05/2018.

AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR: JF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS LTDA.

OBJETO: Credencia e Autoriza Agente Lotérico Revendedor, a comercialização de bilhetes de Loteria Instantânea explorada pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO: Portarias LOTERJ/GP nºs 406/2018 e 407/2018 e 398/2017, Decreto-Lei nº 138/75, Decreto-Lei nº 204/67, Lei nº 2.242/94, Resolução SEF nº 2.562/95, Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PROCESSO Nº E-12/080/340/2018.

Id: 2108449

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados, abaixo, a comparecer à Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, para ter ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas: SERGIO CLAUDIO LOUREIRO PEREIRA (CPF 701.333.877-04) Ref. Processo nº: 00-2016/455089-5.

Id: 2108219

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 03/2016.

PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA-ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses. **VALOR:** R\$ 204.325,32 (duzentos e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos). P. Trabalho nº 2151.22.122.0002.2016 - N. da Despesa: 00100.3104.082.

PRAZO VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, na forma da Cláusula Segunda do Contrato Subordinante.

DATA ASSINATURA: 28/03/2018.

FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO IO Nº E-12/079/0102/2016.

*Omitido no D.O. de 20/04/2018.

Id: 2108562

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONVOCA o representante legal de LETICIA NAVARRO DE OLIVEIRA, nascida aos dois (02) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011), acerca do Processo de encerramento de folha, em face do falecimento, em 11 de julho de 2017, de Erialdo de Oliveira Pimentel, servidor do Quadro Permanente de Pessoal deste Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-12/171/476/2017.

Id: 2108528

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CITA, pelo presente Edital, a servidora **SILVANA NOGUEIRA SCHEITINI**, Identidade Funcional nº 5600634, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 916.124-1 - Vínculo 2, para comparecer a sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Av. Erasmo Braga, nº 118 Sala 1210, de 2ª a 6ª feira, no horário de 10:30 às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA no Inquérito Administrativo Disciplinar nº E-03/010/001186/2013, a que responde, sob pena de REVELIA, uma vez que foi indiciado na forma do artigo 70, do Decreto Lei nº 220/75, por transgressão ao artigo 52, Inciso V, § 1º, do Decreto Lei nº 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovada pelo Decreto nº 2479/79, modificado pela Lei Complementar nº 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 11/04/2013

Id: 2107887